



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2014.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **JOÃO ALVES CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 7.513.560 SDS/PE, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob registro 001930410699 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 024.364.733-66, residente e domiciliado no Distrito de Chã do Junco, Zona Rural – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2014 consoante consta do Processo n.º 002/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a necessidade dos alunos do Ensino Fundamental de Transporte Escolar devido à distância percorrida pelos mesmos, houve a necessidade de acréscimo do percurso percorrido pelo veículo na linha-56, tornando assim a necessidade da Administração de acrescentar a diferença de 2,3 (dois ponto três) quilômetros a serem rodados, e na linha 57, tornando assim a necessidade da Administração de acrescentar a diferença de 4,6 (quatro ponto seis) quilômetros a serem rodados

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Administração reconhece que os fatos imprevisíveis ocorridos, atingem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetando os encargos e a retribuição para a justa remuneração dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Com base no art. 65. II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, a Cláusula que trata do valor contratual, será modificada para que haja ajuste na quilometragem rodada na linha 56 passando de 13,4KM para 15,7KM, durante 97 (noventa e sete) dias letivos, tendo o aumento de R\$ 700,53 (setecentos reais e cinquenta e três centavos), rodada na linha 57 passando de 26,8KM para 31,4KM, durante 97 (noventa e sete) dias letivos, tendo o aumento de R\$ 1.445,68 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) perfazendo valor global do contrato de R\$ 28.246,05 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 01 de agosto de 2014.

- CONTRATANTE -

- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF